PROCESSO ADMINISTRATIVO
0017
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00006202503070003 60

Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Data
28/03/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta desafios significativos devido à insuficiência de infraestrutura para atender à crescente demanda por serviços educacionais na região de Itaiçaba/CE. A atual estrutura de transporte fluvial é incompatível com os requisitos técnicos e de segurança exigidos para o transporte diário de alunos e professores da rede municipal de ensino entre Boca do Forno (Aracati) e Beira Rio (Itaiçaba). Tal inadequação compromete o acesso contínuo e seguro das crianças e dos docentes às instituições de ensino, afetando diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços educacionais ofertados, princípio contemplado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais são consideráveis, visto que a não contratação dos serviços de passagem fluvial pode resultar na interrupção das atividades escolares, violando as metas educacionais fixadas pela administração municipal e prejudicando o desenvolvimento social da região. Operacionalmente, a inexistência de um transporte seguro impede o cumprimento de metas educacionais e compromete o princípio da equidade no acesso à educação, fundamental para o desenvolvimento social e redução das desigualdades, conforme os objetivos dispostos no art. 11 da referida Lei.

O objetivo da contratação é garantir a continuidade e a segurança do transporte fluvial, assegurando o acesso dos alunos e professores aos serviços educacionais sem interrupções. Esta medida contribuirá para a modernização e adequação da operação de transporte às normas vigentes, alinhando-se aos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento da Administração Pública, fortalecendo a eficiência e a economicidade esperada.

Portanto, a contratação dos serviços de passagem fluvial é imprescindível para resolver os problemas identificados e atingir os objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE, garantindo o interesse público por meio do pleno acesso à educação, sempre em conformidade com os princípios delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao, Cultura, Desport	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE é a prestação de serviços de passagem fluvial no trecho entre Boca do Forno (Aracati) e Beira Rio (Itaiçaba), em duas embarcações, para alunos e professores da rede municipal de ensino. Esta contratação visa assegurar o acesso contínuo e seguro à educação, atendendo à demanda de transporte dos habitantes que dependem do meio fluvial para se deslocarem diariamente. O requisito essencial é a manutenção do transporte seguro e regular, que sustenta a inclusão e a equidade no acesso à educação, contribuindo significativamente para as metas institucionais de desenvolvimento social e educacional.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a prestação dos serviços exigem que as embarcações sejam operadas por profissionais devidamente habilitados, com cumprimento das normas de segurança vigentes, garantindo a integridade dos passageiros. Não está prevista a utilização de catálogo eletrônico de padronização, diante da especificidade do serviço e da necessidade de embarcações adaptadas ao contexto local. A vedação à indicação de marcas ou modelos é mantida para assegurar a competitividade, salvo em casos de características técnicas essenciais justificadas.

Considerando a natureza do serviço, não há a aplicação de requisitos relativos a bens de luxo nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. O critério principal é a eficácia na execução dos serviços, minimizando custos administrativos elevados e assegurando um suporte técnico adequado ao longo da contratação. A sustentabilidade será promovida por meio de práticas operacionais que reduzam o impacto ambiental, sempre que possível, de acordo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os critérios definidos orientam o levantamento de mercado, considerando a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos e operacionais mínimos, sem impor restrições desnecessárias à competição. Caso alguma exigência venha a limitar a competitividade, será feita uma análise de flexibilização justificada,

resguardando a adequação às necessidades apresentadas.

Os requisitos aqui descritos foram obtidos tendo como base o Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 5º e 18. Este planejamento técnico servirá como componente essencial no levantamento de mercado, na busca pela solução de contratação mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de passagem fluvial, descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, garantindo que esteja alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Para a determinação da natureza do objeto, analisando as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", verificou-se que o foco é a prestação de serviços de transporte fluvial, essencial para garantir o deslocamento seguro de alunos e professores da rede municipal de ensino entre Aracati e Itaiçaba.

Na pesquisa de mercado, foram realizados levantamentos junto a três fornecedores potenciais, que forneceram faixas de preço e prazos de serviço. Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos, verificando-se os valores e modelos de aquisição aplicáveis. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, também foram realizadas, identificando-se práticas inovadoras no transporte fluvial em termos de segurança e eficiência.

Na apresentação e comparação de alternativas, consideraram-se serviços de diferentes prestadores, o desenvolvimento interno da operação e a terceirização via empreiteira. A terceirização mostrou-se mais vantajosa devido à especialização dos fornecedores e à eficiência operacional, superando a alternativa de desenvolvimento interno, que apresentou maior custo e menor rapidez de implementação.

A justificativa da alternativa mais vantajosa baseia-se no levantamento que destacava a terceirização como eficiente e econômica, associada ao custo total de propriedade reduzido e à disponibilidade imediata no mercado. A facilidade de continuidade e manutenção do serviço, aliada à capacidade de inovação e sustentabilidade, conforme art. 18, §1º, inciso VII, justificam esta escolha.

Recomenda-se a adoção da terceirização para a prestação dos serviços de passagem fluvial. Esta abordagem, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, assegura competitividade e transparência, atendendo aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na contratação de serviços de passagem fluvial, utilizando duas embarcações, com saída em Boca do Forno (Aracati) e chegada em Beira Rio (Itaiçaba). Esta solução visa garantir o transporte seguro e adequado de alunos e professores da rede municipal de ensino do município de Itaiçaba/CE. O serviço conta com a operação de profissionais devidamente habilitados, assegurando que o transporte respeite as normas de segurança vigentes, promovendo assim o bem-estar dos passageiros durante o trajeto.

A solução abrange todos os elementos essenciais para a execução do serviço de transporte fluvial, considerando o fornecimento das embarcações, a contratação de equipes qualificadas para a operação das mesmas, manutenção adequada das embarcações e conformidade com as regulamentações de segurança. Além disso, a contratação inclui o treinamento dos operadores para garantir a eficiência e segurança no serviço de transporte, promovendo o cumprimento pleno dos requisitos técnicos e funcionais descritos no ETP.

O levantamento de mercado embasa a viabilidade e adequação da solução proposta, demonstrando a disponibilidade de fornecedores competentes no setor, garantindo que a solução atenda aos desafios logísticos e operacionais específicos da região. Esta solução está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e interesse público no atendimento da necessidade identificada, além de assegurar a continuidade das atividades educacionais e a inclusão educativa.

Assim, a solução proposta não só soluciona a questão do transporte fluvial necessário para os alunos e professores, mas também garante que todas as operações estejam alinhadas às exigências legais e operacionais. A escolha pela licitação em detrimento da dispensa justifica-se pela complexidade e necessidade de garantir qualidade e segurança, além de proporcionar concorrência entre fornecedores, garantindo um melhor custo-benefício para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	2,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	2,000	Mês	21.233,33	42.466,66

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 42.466,66 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Inicialmente, examinou-se se a divisão por itens, lotes ou etapas poderia atender aos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', a divisão parece possível e pode ser benéfica tecnicamente.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada à luz da capacidade do mercado e da indicação prévia do processo administrativo para contratação por lote ou itens. O objeto permite divisão em partes distintas, e o mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes segmentos, o que pode aumentar a competitividade (art. 11). Essa estratégia considera as demandas setoriais e revisões técnicas, podendo também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos conforme identificado na pesquisa de mercado.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a comparação com uma execução integral revela que esta última pode ser mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, uma execução consolidada pode garantir economia de escala, gestão contratual eficiente (inciso I), e manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Além disso, pode atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), reduzindo riscos à integridade técnica e à responsabilidade em obras ou serviços. Avaliada essas condições, a execução integral se mostra uma alternativa preferencial para atender ao art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral impacta a gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, uma abordagem integrada pode reduzir a carga administrativa e favorecer uma fiscalização mais eficaz.

Recomenda-se, portanto, a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, respeitando os critérios definidos no art. 40. Tal estratégia garante uma contratação coesa e

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0022
ASSINADO ELETRONICAMENTE

eficiente, beneficiando diretamente a execução dos serviços ligados ao transporte fluvial.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento permitem antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da referida lei. A contratação em questão está prevista no PCA, identificado pelo número 07403769000108-0-000001/2025, no exercício financeiro de 2025, o que demonstra seu alinhamento com outros planos institucionais, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). Este alinhamento promove a economicidade e a competitividade, conforme os artigos mencionados, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma vantajosa. A transparência no planejamento é assegurada, bem como a adequação aos resultados pretendidos na contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000001/2025
Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de passagem fluvial, conforme descrito na necessidade da contratação, espera garantir benefícios diretos, alicerçada nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Busca atender à necessidade pública de transporte seguro e eficaz para alunos e professores, fundamentada na pesquisa de mercado que identifica esta solução como a mais adequadas para o contexto de Itaiçaba, assegurando acesso educacional à população dependente deste meio de transporte.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, humanos, materiais e financeiros, conforme preceitua o art. 11 da referida Lei. A solução permitirá a otimização dos recursos humanos pela racionalização das rotações de transporte, minimizando tempo e maximização da capacidade laboral da equipe docente, garantindo maior segurança e pontualidade, diminuindo retrabalho e ausência nas atividades escolares. Os recursos materiais serão melhor aproveitados, reduzindo o desgaste e adequando as embarcações às necessidades específicas do trajeto diário, evitando subutilização. Financeiramente, espera-se uma economia decorrente da gestão eficiente dos transportes, associada a uma possível economia de escala.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0023
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Para assegurar a eficácia e o acompanhamento dos serviços, será instituído um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro mecanismo de acompanhamento adequado, estabelecendo indicadores quantificáveis, como redução percentual de custos e taxas de utilização, para comprovar a eficácia do contrato e embasar futuros relatórios e avaliações contratuais. A mensuração contínua desses resultados respaldará a tomada de decisões da administração pública, justificando de forma clara e objetiva o dispêndio público realizado e promovendo a eficiência e conformidade aos objetivos institucionais pretendidos pela administração.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as normas da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos onde o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a prestação de serviços de passagem fluvial, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação" e na "Solução como um Todo", requer uma avaliação cuidadosa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços

(SRP) e a contratação tradicional. A contratação é essencial para garantir o transporte seguro dos alunos e professores da rede municipal de ensino de Itaiçaba/CE, evidenciando uma necessidade pública clara.

A escolha entre SRP e contratação tradicional deve considerar fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. O SRP, por sua natureza, permite atender a demandas padronizadas e repetitivas, proporcionando economia de escala e preços pré-negociados. No entanto, a especificidade e a estabilidade do trecho de transporte fluvial indicado não refletem incertezas de quantitativos ou requisições fracionadas, o que poderia tornar a contratação direta mais coerente.

Economicamente, enquanto o SRP oferece potenciais reduções administrativas e a capacidade de compartilhamento de compras, a contratação tradicional pode ser mais vantajosa, dado o caráter fixo e definido da operação descrita, como observado no "Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade". A contratação direta fornece ajuste imediato do serviço contratado ao especificar claramente os termos de execução, o que é juridicamente seguro e eficientemente viável para demandas constantes e bem definidas.

Embora o SRP seja uma ferramenta poderosa para planejamentos futuros e otimização de recursos, conforme art. 18, §1º e incisos I e V, sua implementação deve estar alinhada com as características operacionais e de frequência da demanda. No caso em questão, a previsibilidade e especificidade do serviço, somadas à urgência da prestação contínua, ressaltam que a contratação tradicional é a modalidade mais adequada, garantindo resposta jurídica e técnica à necessidade apontada.

Portanto, recomenda-se a contratação tradicional para otimizar o uso de recursos, assegurar a agilidade e a eficiência necessárias, e garantir competitividade no processo de seleção. Essa opção melhor atende ao interesse público, no cumprimento dos "Resultados Pretendidos" e dos princípios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços de passagem fluvial, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é analisada com base na viabilidade e vantajosidade sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando o contexto operacional e a demanda para o transporte em percurso específico para alunos e professores da rede municipal de ensino, a necessidade apresentada não requer especialidades múltiplas ou alta complexidade técnica que justifiquem o somatório de capacidades típico de consórcios. A natureza do objeto, sendo um serviço regular e contínuo, promovido em um trajeto definido e padronizado, torna a participação consorciada incompatível, dada a simplicidade da execução.

Conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', foi evidenciado que a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização contratual, sem trazer benefícios significativos em termos de capacitação financeira ou operacional, uma vez que a estrutura atual do mercado já atende à necessidade de forma eficaz e econômica por meio de um único fornecedor. Tal abordagem está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º, evitando complexidade desnecessária e maximizando a utilização de recursos públicos.

Adicionalmente, os aspectos administrativos e jurídicos vinculados ao art. 15, que exigem compromissos de consórcios como constituição formal, escolha de líder e responsabilidade solidária entre consorciados, não se coadunam com o desenho contratual recomendado para um fornecimento contínuo e relativamente simples. A multiplicidade de partes poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme preconizado no art. 11, e prejudicar a execução eficiente dos serviços.

Assim, conclui-se que a vedação à participação de consórcios se mostra mais adequada e está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica contemplados no art. 5º, além de estar alinhada aos resultados pretendidos pela administração para garantir um transporte seguro, contínuo e equitativo aos alunos e professores beneficiários. Esta decisão está tecnicamente embasada no ETP e nas condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento das atividades da Administração Pública ocorra de forma eficiente, evitandose desperdícios e sobreposições. Por contratações correlatas, entende-se aquelas que apresentam objetos semelhantes ou complementares à solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP). As contratações interdependentes são aquelas que exigem que determinadas condições sejam satisfeitas, como infraestrutura ou serviços adicionais, para a implementação eficaz da solução pretendida. Essa análise possibilita um entendimento claro de como diferentes contratos podem se alinhar para proporcionar um uso otimizado de recursos, conforme preconizado pelos princípios de eficiência, economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021.

Para a prestação de serviços de passagem fluvial visando ao transporte dos alunos e professores da rede municipal de ensino, é necessário considerar se existem contratos similares vigentes que possam ser integrados, substituídos ou ajustados para melhor sinergia com a presente contratação. Na avaliação técnica, foi analisado se os requisitos de quantidade, especificações técnicas e prazos desta contratação se alinham com o planejamento já existente. Considera-se vital também verificar se as condições operacionais como infraestrutura prévia, por exemplo, embarcações adequadas e embarcadouros, são suficientes ou se demandam ajustes em contratações atuais ou futuras. Contudo, não existem contratações passadas ou

planejadas diretamente relacionadas que influenciem ou sejam influenciadas pela presente contratação além dos requisitos já mencionados.

Concluindo, a análise não revelou contratações correlatas ou interdependentes que possibilitem uma integração mais eficiente nesta prestação de serviços fluvial, indicando que a solução proposta é independente no contexto analisado. Assim, não é necessário realizar ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos previstos, confirmando a viabilidade da contratação conforme configurada. Contudo, é sempre aconselhável monitorar por novas necessidades ou ajustes, permitindo rápidas adaptações que assegurem a harmonia no atendimento das demandas identificadas, conforme estipulado no §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação de serviços de passagem fluvial correspondentes ao trecho de Boca do Forno (Aracati) a Beira Rio (Itaiçaba), em embarcações para os alunos e professores da rede municipal de ensino, são analisados conforme art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021. A partir da descrição da necessidade da contratação e da pesquisa de mercado, é primordial antecipar-se ao impacto ambiental para garantir a eficiência e sustentabilidade, conforme determina o art. 5° da referida lei. Ao longo do ciclo de vida do serviço, identificam-se efeitos como emissão de gases dos motores das embarcações e o potencial uso intensivo de combustível. Essas questões tecnológicas e operacionais exigem análise sobre a viabilidade da implementação de soluções sustentáveis, conforme indicado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, além de recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a escolha de embarcações que disponham de motores com tecnologia de menor emissão de poluentes e a adoção de insumos sustentáveis, como combustíveis menos agressivos ao meio ambiente. Também é essencial avaliar a possibilidade de implementar rotinas de logística reversa para gerenciamento de resíduos eventualmente gerados ao longo da operação do serviço. Essas iniciativas devem ser incorporadas no termo de referência, conforme art. 6°, inciso XXIII, promovendo um equilíbrio adequado entre as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. Além disso, a proposta de medidas mitigadoras é orientada para adotar a competição justa e garantir a proposta mais vantajosa, seguindo o art. 11 da lei, enquanto se avalia a capacidade administrativa para a implementação efetiva, conforme prescrito no art. 18, §1°, inciso XII.

Conclui-se que medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais associados ao transporte fluvial contratado, promovendo o uso eficiente de recursos energéticos e contribuindo para alcançar os resultados pretendidos em termos de sustentabilidade e eficiência operacional, conforme a previsão do art. 5°. Dessa maneira, mesmo na ausência de impactos ambientais significativos, a prevenida e fundamentada análise garante que a contratação irá ao

encontro dos objetivos e diretrizes de eficiência e sustentabilidade ambiental estabelecidos pela legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de passagem fluvial para atender o trecho entre Boca do Forno (Aracati) e Beira Rio (Itaiçaba) é declarada viável e vantajosa, fundamentando-se na análise técnica, econômica, operacional e jurídica previamente conduzida. Esta análise final, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, reflete os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º. Os dados de mercado indicam que a solução proposta é alinhada com as melhores práticas, apresentando viabilidade econômica com o valor estimado de R$ 42.466,66, corroborando a economicidade e legalidade do processo.

Considerando a necessidade urgente e comprovada de assegurar o transporte seguro dos alunos e professores da rede municipal de ensino de Itaiçaba, e levando em conta o dimensionamento adequado das quantidades a serem contratadas (dois meses de serviço), a contratação é não apenas viável, mas também indispensável para a continuidade das atividades educacionais. Este alinhamento com o planejamento estratégico destaca-se conforme o art. 40 da referida Lei, reforçando a adequação ao contexto operacional verificado e aos objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11.

A opção por um processo de dispensa eletrônica, embasada na fundamentação legal pertinente, assegura o tratamento isonômico e justo, ao mesmo tempo que minimiza riscos de práticas antieconômicas. Sugere-se prosseguir com a contratação conforme planejado, sem a recomendação de replanejamento ou cancelamento, pois todas as variáveis críticas foram cuidadosamente analisadas e demonstram a robustez da solução proposta.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0028
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Itaiçaba / CE, 28 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO